



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

*Março 2022*

Teresina, Piauí Ano 7 | N 003

## BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



**Teresina-PI | Ano 7 | Nº 03 Março 2022**

# EDIÇÃO OFICIAL – MARÇO - 2022

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de março de 2022. Este documento não substitui a publicação oﬁcial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

***Av. Pedro Freitas 2100 | Teresina-PI | CEP: 64018-900 | (86) 3215-3800 |*** [***tce@tce.pi.gov.br***](mailto:tce@tce.pi.gov.br)

***TCE****PIAUI*

**02**

**S U S T E N T Á V E L**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA**

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

**PROCURADOR GERAL DE CONTAS**

José Araújo Pinheiro Júnior

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**

Daniel Douglas Seabra Leite Aline de Oliveira Pierot Leal

**COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO**

Aline de Oliveira Pierot Leal

*Auditora de Controle Externo*

Iasmyne Santos Barros

*Estagiária*

**SUPERVISÃO**

Larissa Gomes de Meneses Silva

*Jornalista*

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Lucas Ramos

*Publicitário*

# SUMÁRIO

[CONTRATO](#_bookmark0) 05

*Contrato.* Há imputação de débito ao responsável que celebra contrato sem embasamento legal e/ou econômico com sobrepreço. É vedada terceirização da administração aeroportuária. 05

*Contrato.* Em caso de contrato por tempo determinado para atender necessidades temporárias do setor público, pode a gestão escolher os critérios que serão adotados no processo seletivo 05

[DESPESAS](#_bookmark1) 06

*Despesa.* Os créditos adicionais suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. Para que o ato normativo produza seus efeitos normalmente precisa ser publicado. LAI determina que aos órgãos e entidades públicas o dever de divulgar em local de fácil acesso as informações de interesse coletivo ou geral. 06

[FUNDEB](#_bookmark2) 07

*FUNDEB.* Consulta. Com no mínimo 70% do FUNDEB deve-se pagar os proﬁssionais da educação básica em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. Proﬁssionais do magistério cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou ﬁlantrópicas sem ﬁns lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública 07

[LICITAÇÃO](#_bookmark3) 08

*Licitação.* A certidão de regularidade ﬁscal atesta uma condição pré-existente à abertura da sessão pública, sem ferir princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes, a desclassiﬁcação do licitante, sem que lhe seja dado chance de sanear os documentos de habilitação afeta a prevalência do interesse público. 08

[PESSOAL](#_bookmark4) 09

*Pessoal.* Em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, no entanto há previsão constitucional de exceções. 09

[PREVIDÊNCIA](#_bookmark5) 10

*Previdência.* O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias gera dano ao erário, desrespeitando os princípios constitucionais da economicidade e eﬁciência 10

[PROCESSUAL](#_bookmark6) 11

*Processual.* É possível a modiﬁcação do voto dos julgadores no decorrer do julgamento, uma vez que a votação só se encerra quando proclamado o resultado ﬁnal, conforme o artigo 111, § único do Regimento Interno do TCE-PI. 11

*Processual.* Julgador não ﬁca obrigado a responder todas as questões suscitadas quando já tenha encontrado motivos suﬁcientes para proferir a decisão. 11

*Processual.* Quando há dois processos de aposentadoria com a mesma parte e mesmo teor, deve ser arquivado o menos avançado 12

# CONTRATO

**CONTRATO.** Há imputação de débito ao responsável que celebra contrato sem embasamento legal e/ou econômico com sobrepreço. É vedada terceirização da administração aeroportuária

*PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATOS DE GESTÃO. FALHAS EM LICITAÇÕES. FALHAS EM CONTRATOS. ATRASO NO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NA PRESTAÇAO DE CONTAS. FINALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.910/2012. REALIZAÇÃO DE DESPESA COM POSTERIOR EMPENHO. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR.*

1. A celebração de contrato sem embasamento legal e/ou econômico, com sobrepreço devidamente apurado, inclusive, quando comparado com contrato de mesmo objeto, celebrado no mesmo período pela unidade gestora, implica em imputação de débito ao responsável.
2. A LC nº 28/2003 estabelece que a administração aeroportuária é atividade típica da SETRANS, vedada a terceirização. (Prestação de Contas. Processo [TC/005379/2015](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=005379%2F2015)– Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 050/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 051/2022](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=153310))

**CONTRATO.** Em caso de contrato por tempo determinado para atender necessidades temporárias do setor público, pode a gestão escolher os critérios que serão adotados no processo seletivo.

*AUDITORIA. ANÁLISE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021. PERTINÊNCIA DOS ACHADOS DE AUDITORIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.*

1. Nos casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pode a gestão escolher os critérios que serão adotados no processo seletivo simpliﬁcado, respeitada a publicidade, normatização e objetividade na avaliação.

(Auditoria. Processo [TC/004500/2021](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=004500%2F2021)– Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 140/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 056/2022](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=153315))

# DESPESA

**DESPESA.** Os créditos adicionais suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. Para que o ato normativo produza seus efeitos normalmente precisa ser publicado. LAI determina que aos órgãos e entidades públicas o dever de divulgar em local de fácil acesso as informações de interesse coletivo ou geral.

*P R E S TA Ç Ã O D E C O N TA S A N U A L . C O N TA S D E G O V E R N O . TRANSPARÊNCIA. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO MEDIANO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.*

* 1. Os créditos adicionais suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. A publicação é condição de eﬁcácia do decreto, para que o ato normativo produza normalmente seus efeitos.
  2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011)

(Prestação de Contas. Processo [TC/016900/2020](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=016900%2F2020)– Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio nº 036/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 058/2022](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=163316))

# FUNDEB

**FUNDEB.** Consulta. Com no mínimo 70% do FUNDEB deve-se pagar os proﬁssionais da educação básica em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. Proﬁssionais do magistério cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou ﬁlantrópicas sem ﬁns lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública.

*EDUCAÇÃO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.*

1. O que efetivamente se pode pagar aos proﬁssionais a título de remuneração, com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do FUNDEB, nos termos do inciso ll, do art. 26, da Lei nº 14.113/2021, são os proﬁssionais da educação básica, deﬁnidos no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.
2. Os proﬁssionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou ﬁlantrópicas sem ﬁns lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública, conforme art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

(Consulta. Processo [TC/013162/2021](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=013162%2F2021)– Cons. Subst. Delano Carneiro Da Cunha Câmara. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 060/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 044/2022](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=153303))

# LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO.** A certidão de regularidade ﬁscal atesta uma condição pré-existente à abertura da sessão pública, sem ferir princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes, a desclassiﬁcação do licitante, sem que lhe seja dado chance de sanear os documentos de habilitação afeta a prevalência do interesse público.

*REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO FISCAL DO ESTADO DA SEDE DO LICITANTE EM SUBSTITUIÇÃO À CERTIDÃO DE OUTRO DOMICÍLIO APRESENTADA DE FORMA EQUIVOCADA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO ATINENTE À FASE DE HABILITAÇÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.*

1. A certidão de regularidade ﬁscal apenas atesta uma condição pré-existente à abertura da sessão pública, sem ferir princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes. Desta feita, a desclassiﬁcação do licitante, sem que lhe seja dada oportunidade para sanear os documentos de habilitação, afeta a prevalência do interesse público.
2. Assim, a ponderação dos princípios, aqui presentes, deve apontar para a prevalência do interesse público, nas vezes da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem afastar a vinculação ao instrumento convocatório e a legalidade dos demais dispositivos normativos. (Representação. Processo [TC/017722/2021](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=017722%2F2021%2B) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 121/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 055/2022](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=153314))

# PESSOAL

**PESSOAL.** Em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, no entanto há previsão constitucional de exceções.

*INCONSISTÊNCIAS NO SAGRES FOLHA. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS.*

1. Em geral, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos. No entanto, existe previsão constitucional com algumas exceções permitidas, quando houver compatibilidade de horários. Tais permissões estão previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 que determina:

a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientíﬁco; c) a de dois cargos ou empregos privativos de proﬁssionais de saúde, com proﬁssões regulamentadas;

(Prestação de contas. Processo [TC/022047/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=022047%2F2019)– Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 098/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 047/2022](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=153306))

# PREVIDÊNCIA

**PREVIDÊNCIA.** O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias gera dano ao erário, desrespeitando os princípios constitucionais da economicidade e eﬁciência.

*REPRESENTAÇÃO. ATRASO NO REPASSE DE CONRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DANO AO ERÁRIO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTA.*

O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias ocasionam dano ao erário em razão do pagamento de juros e multa, implicando desrespeito aos princípios constitucionais da economicidade e eﬁciência diante da gestão ineﬁciente dos recursos públicos.

(Representação. Processo [TC/017227/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=017227%2F2019). Relatora: Cons.ª Waltânia Maria

Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 32-A/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 050/2022](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=153309))

# PROCESSUAL

**PROCESSUAL.** É possível a modiﬁcação do voto dos julgadores no decorrer do julgamento, uma vez que a votação só se encerra quando proclamado o resultado ﬁnal, conforme o artigo 111, § único do Regimento Interno do TCE-PI.

*E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O . A L E G A Ç Ã O D E S U P O S TA S OMISSÃO/CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DE JULGADOR SEM CONSTAR NA DECISÃO.*

Nos termos do artigo 111, § único do Regimento Interno deste TCE/ PI, a votação só se encerra quando proclamado o resultado ﬁnal, sendo possível a modiﬁcação do voto dos julgadores no decorrer do julgamento. (Embargo de Declaração. Processo [TC/018126/2021](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=018126%2F2021%2B) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 052/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 045/2022](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=153304))

**PROCESSUAL.** Julgador não ﬁca obrigado a responder todas as questões suscitadas quando já tenha encontrado motivos suﬁcientes para proferir a decisão.

*PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. NÃO PROVIMENTO.*

1. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes quando já tenha encontrado motivo suﬁciente para proferir a decisão.
2. Ausente a omissão alegada pelo recorrente, que na verdade deseja obter o reexame de matéria já decidida por esta Corte de Contas, impõe-se o julgamento de improcedência dos embargos de declaração opostos

(Embargos de declarações. Processo [TC/001372/2022](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=001372%2F2022)– Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decisão Unânime. Acórdão nº 096/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 048/2022](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=153307))

# PROCESSUAL

**PROCESSUAL.** Quando há dois processos de aposentadoria com a mesma parte e mesmo teor, deve ser arquivado o menos avançado.

*APONSETADORIA. POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/2005).*

1. Em se tratando de processo de registro de aposentadoria com a mesma parte e com o mesmo teor, deve ser arquivado o processo menos avançado; em obediência à segurança jurídica e à economia processual.

(Aposentadoria. Processo: [TC/007973/2020](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=007973%2F2020)– Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 124/2022 publicado no [DOE/TCE-PI º 056/2022)](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=153315)

